

PROCESSO – TC 02154/24

Direito Constitucional e Administrativo. Poder Legislativo Municipal. Câmara de Tenório. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023 – Regularidade. Atendimento integral às exigências da LRF.

ACÓRDÃO AC1-TC 1641/24

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tenório, relativa ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor José dos Santos Moraes, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.

A Unidade Técnica de Instrução emitiu, com data de 10/05/2024, relatório eletrônico (fls. 169/177) com base em uma amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, por meio do SAGRES, cujas conclusões são resumidas a seguir:

- 1. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas atingiram R\$ 1.255.542,24, enquanto a as Despesas Realizadas ficaram ligeiramente abaixo, chegando a R\$ 1.251.134,80, resultando num superavit de R\$ 4.407,44.*
- 2. A Despesa total do Poder Legislativo Municipal representou 6,98% das receitas tributárias e transferidas- RTT, cumprindo o disposto no Art. 29-A, I, da Constituição Federal.*
- 3. A Despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal atingiu 55,57% das transferências recebidas no exercício, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.*
- 4. A despesa com pessoal representou 3,58% da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2023, atendendo ao disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.*
- 5. As obrigações patronais devidas ao RGPS empenhadas no período (R\$ 154.492,51) são compatíveis com os valores anotados nas rubricas “Vencimentos e vantagens fixas”.*
- 6. Não há registro de denúncia protocolada neste Tribunal referente ao exercício em análise.*

Inexistindo falhas apontadas ao término da instrução, o processo foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo, momento no qual o Ministério Público Especial, mediante parecer oral, pugnou pela regularidade das contas sob exame e pelo atendimento integral aos desígnios da LRF.

VOTO DO RELATOR:

Prestar contas é da essência dos regimes democráticos. Em um processo de escolha de representantes, através do voto, confere-se aos eleitos o poder/dever de gerir, guardar e bem aplicar recursos alheios colocados a sua disposição. Não basta apenas observar todos esses compromissos assumidos, antes de tudo, há que se demonstrar, para toda a comunidade interessada, o escorreito emprego daquilo que lhe foi confiado, não devendo remanescer quaisquer dúvidas acerca da lisura de sua atuação na condição de gestor da res pública.

No caso em testilha, tendo em vista a ausência de quaisquer falhas capazes de tisonar a prestação de contas enfocada, voto, em harmonia com o pronunciamento do Parquet, pela regularidade dos autos eletrônicos e pelo atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade do senhor José dos Santos Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Tenório, relativas ao exercício de 2023;***
- II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor.***

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 08 de agosto de 2024.*

Assinado 19 de Agosto de 2024 às 09:59



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2024 às 09:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2024 às 12:01



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO